

RESOLUÇÃO IMASF Nº 680, DE 20 DE JUNHO DE 2007

FIXA NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA ÁREA MÉDICA, EXCLUSIVAMENTE AOS PLANOS INDIVIDUAIS: INTERMEDIÁRIO E ESPECIAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de atualizar critérios quanto a benefícios assistenciais da área médica aos beneficiários do IMASF;

Considerando o alto desenvolvimento técnico de próteses e órteses nacionais, que são inclusive exportados para outros países;

Considerando o alto custo dos materiais importados, sem a comprovação científica de sua superioridade técnica;

Considerando a necessidade de se definir com consistência técnica as peculiaridades de certos procedimentos médicos,

Considerando o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração em sua 79ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, faz publicar a presente

RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO IMASF Nº 680, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Art. 1º - Aos beneficiários do IMASF será oferecida assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, através de serviços próprios, através de empresas previamente vinculadas à Autarquia por meio de instrumento próprio, e através de reembolsos.

Art. 2º - O IMASF cobrirá os custos relativos aos atendimentos, internações hospitalares e atendimentos obstétricos estabelecidos na Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1998 e suas posteriores alterações e no Rol de Procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com a legislação municipal específica.

§ 1º - Serão cobertos pelo IMASF os custos oriundos de próteses e órteses exclusivamente de procedência nacional, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico.

§ 2º - Os procedimentos nas áreas de Fonoaudiologia, Psicoterapia e Reeducação Postural Global serão concedidos pelo IMASF aos beneficiários do Plano Especial I, com cobertura de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela do IMASF, ficando estabelecido o número máximo de 05 (cinco) sessões mensais a cada beneficiário.

Art. 3º - Respeitando as coberturas mínimas obrigatórias por Lei, estão excluídas das mesmas os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos, conforme segue:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

RESOLUÇÃO IMASF Nº 680, DE 20 DE JUNHO DE 2007

- c) cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- d) inseminação artificial;
- e) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- f) tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- g) transplantes, à exceção de córnea e rim;
- h) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- i) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- j) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados, bem como as importadas ainda que ligadas ao ato e técnica cirúrgica;
- l) tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- m) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- n) aplicação de vacinas preventivas;
- o) necropsias;
- p) aparelhos ortopédicos;
- q) aluguel de equipamentos hospitalares e similares, exceto para os casos de manutenção da vida do paciente, com parecer do médico do IMASF;
- r) procedimentos clínicos e laboratoriais para investigação de paternidade.

RESOLUÇÃO IMASF Nº 680, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Art. 4º - As internações hospitalares, os exames e serviços auxiliares de diagnósticos e os tratamentos de que tratam o artigo 2º desta Resolução serão autorizados da seguinte forma:

§ 1º - Necessitarão de prévia autorização do IMASF os seguintes procedimentos:

I - EXAMES

- a) Estudos hemodinâmicos e angiografia;
- b) Radiologia intervencionista;
- c) Ultrassonografia;
- d) Tomografia computadorizada;
- e) Ressonância magnética;
- f) Medicina Nuclear "in vivo";
- g) Espirometrias e provas de função pulmonar (tisiopneumologia);
- h) Endoscopia Peroral incluindo nasofibrosopia;
- i) Endoscopias Diagnósticas;
- j) Videolaparoscopias diagnósticas;
- l) Procedimentos em neurologia clínica exceto Eletroencefalograma (EEG) de rotina;
- m) Diagnose em cardiologia, exceto Eletrocardiograma (ECG);
- n) Procedimentos em alergologia;
- o) Densitometria óssea;
- p) Mamografias em geral;
- q) Diagnose e procedimentos em genética;
- r) Diagnose em urologia;
- s) Diagnose em otorrinolaringologia; e
- t) Diagnose em oftalmologia, excluindo os exames de tonometria e mapeamento de retina.

RESOLUÇÃO IMASF Nº 680, DE 20 DE JUNHO DE 2007

II - TRATAMENTOS

- a) Quimioterapia;
- b) Radioterapia;
- c) Videolaparoscopias cirúrgicas;
- d) Diálise peritoneal e hemodiálise;
- e) Transplantes de rim e córnea;
- f) Próteses cirúrgicas em geral, respeitados os prazos legais de aquisição;
- g) Litotripsias em geral;
- h) Internações clínicas e cirúrgicas.

§ 2º - As autorizações para os procedimentos elencadas no § 1º deste artigo deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Para obtenção das autorizações, é necessária solicitação médica, na qual conste o CID e a hipótese diagnóstica.

§ 4º - Na internação de emergência deverá o beneficiário, alguém por ele incumbido ou o próprio Hospital, obter autorização junto à Seção Médica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a internação ou recaindo a mesma em feriado ou final de semana, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º - O serviço de remoção de beneficiários far-se-á unicamente em ambulâncias simples ou com equipamentos de UTI e mediante prévia autorização da Seção Médica do IMASF.

Parágrafo único - A remoção de que trata este artigo somente será feita nas seguintes hipóteses:

RESOLUÇÃO IMASF Nº 680, DE 20 DE JUNHO DE 2007

- a) De hospital não conveniado para hospital conveniado;
- b) De hospital conveniado para hospital conveniado desde que haja justificativa técnica atestada por médico do IMASF;
- c) De hospital conveniado para local de realização de exame ou procedimento (na rede conveniada) desde que estes inexistam no hospital da internação, e
- d) Nos casos em que for identificada a impossibilidade do paciente ser removido por outro meio de transporte em razão do seu estado de saúde e desde que atestada a necessidade através de critério técnico-médico.

Art. 6º - Os casos de urgência ou emergência ocorridos com beneficiários que se encontrem em localidades que não disponham de rede conveniada terão o seguinte tratamento:

- a) Negociação entre a Seção Médica do IMASF e a entidade médico-hospitalar que estiver atendendo o beneficiário, para obtenção de condições de preço e pagamento semelhantes à rede conveniada, caso em que o IMASF arcará com os custos;
- b) Não havendo condições técnicas de atendimento ou não havendo acordo nas negociações, o IMASF arcará com os custos de remoção nos termos e limites do artigo anterior.

Art. 7º - Os segurados dos Planos Individual Intermediário e Especial poderão requerer reembolso de despesas médicas e hospitalares e de exames auxiliares de diagnósticos e de remoção previstos no Rol de Procedimentos de

RESOLUÇÃO IMASF Nº 680, DE 20 DE JUNHO DE 2007

que trata o artigo 2º desta Resolução e que tenha realizado e pago diretamente ao profissional, mediante apresentação da documentação abaixo relacionada:

- a) **Consultas médicas**: recibo (original) fornecido pelo médico ou empresa médica onde conste o nome da pessoa atendida, a data do atendimento, o valor pago, a identificação do profissional que prestou o atendimento, e a especialidade.
- b) **Serviços complementares de diagnóstico**: recibo (original) em nome da pessoa que realizou o procedimento, a data do atendimento, o valor pago, a identificação do profissional responsável e a especificação dos exames realizados.
- c) **Internações hospitalares**: recibo (original) fornecido pelo hospital com local, data e hora da internação e da alta, relação dos medicamentos e materiais utilizados, com especificação de quantidades e preços unitários de cada produto e procedimento, documento constando o número de diárias e demais exames e procedimentos realizados, especificados unitariamente, recibo (original) dos honorários médicos, declaração do profissional constando o nome do paciente atendido, o motivo da internação, a data e o local de atendimento.
- d) **Remoção** - recibo original fornecido pela empresa onde conste o nome da pessoa removida, a data da remoção, o local de onde foi removida (hospital, cidade e estado), a quilometragem e o local onde foi internada.

§ 1º - No caso de não apresentação dos documentos exigidos nos itens anteriores ou identificação de qualquer procedimento fraudulento, fica o IMASF isento das taxas de reembolso e serão aplicadas punições previstas em Lei.

RESOLUÇÃO IMASF Nº 680, DE 20 DE JUNHO DE 2007

§ 2º - Os recibos originais, após os trâmites para o reembolso, serão devolvidos ao segurado, com a devida autenticação do IMASF.

§ 3º - Prescreve em 180 (cento e oitenta) dias contados da data do atendimento o direito ao reembolso das despesas de que trata o presente artigo, salvo casos de força maior, analisados pelo Conselho de Administração.

§ 4º - O reembolso de que trata este artigo será efetuado de acordo com os valores estabelecidos na tabela do IMASF ou pelo custo suportado pelo beneficiário, levando-se em conta o menor valor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da documentação.

§ 5º - Não será efetuado o reembolso quando for verificado que o benefício já foi concedido por outra entidade.

Art. 8º - Os casos omissos poderão ser definidos e autorizados previamente pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as resoluções 647, 658, 660 e 666.

São Bernardo do Campo, 20 de junho de 2007

OVÍDIO PRIETO FERNANDES

Diretor Superintendente e
Presidente do 19º Conselho de Administração

Registrada neste Gabinete e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.